

Secretariado do Conselho de Ministros**DECRETO-LEI Nº 42/2024**

Sumário: Cria o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., e aprova o respetivo Estatuto

O Programa de Governo da X Legislatura para o setor da justiça, partindo da ideia de uma “justiça efetiva, preventiva, célere, acessível, imparcial e transparente”, elege a “Reforma Institucional e a Modernização das Infraestruturas Judiciárias” e a “Modernização dos Serviços dos Registos, Notariado e Identificação” como dois dos seis pilares fundamentais que constituem o foco da ação governativa.

Nesse âmbito, no pilar da “Reforma Institucional e a Modernização das Infraestruturas Judiciárias” propõe o Governo promover e ou realizar, entre outras, as seguintes ações:

“... iniciativas que melhorem substancialmente a organização e o funcionamento dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, por forma a garantir maior eficácia e eficiência a sua participação na execução da política da justiça em geral e na realização da justiça em particular.”

Reforçar “... os recursos materiais dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público ...” e apoiar “... esses Conselhos na criação de condições para o respetivo funcionamento mais eficaz e eficiente, com vista a uma melhor prossecução das respetivas missões.”

Reforçar “... os recursos ... materiais dos Tribunais e das Procuradorias da República, com vista à criação de condições para o seu funcionamento mais eficaz e eficiente, assegurar a celeridade na tramitação processual e decisões com qualidade.”

No pilar da “Modernização dos Serviços dos Registos, Notariado e Identificação”, propõe, também, o Governo, promover e realizar, de entre outras, as seguintes ações:

Desenvolver e implementar “.... o processo de transformação digital dos Registos, Notariado e Identificação para a prática de atos online, via criação de um portal, através da continuação do desenvolvimento, aperfeiçoamento e da implementação dos Sistemas de Informação já em funcionamento sob a gestão de Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com vista a garantir a celeridade e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos utentes: o SIN – Sistema de Informação Notarial, o SIRP – Sistema de Informação do Registo Predial, o SIRC – Sistema de Informação do Registo Comercial, o SIRA – Sistema de Informação do Registo Automóvel, o SIC – Sistema de Informação Criminal, o RNI – Sistema de Informação do Registo de Nascimento e óbitos e casamentos.”

Estabelecer “... Balcão Único para as escrituras públicas, devendo, para o efeito, estabelecer protocolos com as Câmaras Municipais, para que no ato de escritura o utente possa fazer o pagamento do IUP e dos emolumentos cobrados pelas Conservatórias.”

Para a execução dessas ações, o Ministério da Justiça, que tem por missão principal “executar, fiscalizar a execução e avaliar a política da justiça definida pela Assembleia Nacional e pelo Governo ...”, prevê na sua lei orgânica (artigo 7º), em linha com o referido Programa do Governo, a possibilidade de se criar “um instituto público para, sob a superintendência do membro do Governo responsável pela área da justiça, prosseguir as atribuições do Ministério da Justiça nos domínios da modernização, transformação digital e inovação no setor da justiça, que inclui a conceção, o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas eficientes e integradas no âmbito global dos serviços, a gestão, a administração, o desenvolvimento, a implementação e a garantia de manutenção de todos sistemas e subsistemas de informação e correspondentes bases de dados do setor da justiça existentes ou a existir”, designadamente nos domínios de registo civil, identificação civil e criminal e nacionalidade das pessoas singulares e coletivas, notariado e registos predial, comercial e automóvel.

O referido instituto público deverá integrar todos os serviços técnicos de informática ou com atribuições no domínio das tecnologias de informação e comunicação dos serviços centrais do Ministério da Justiça, preservando, no entanto, as competências legalmente previstas para a prática de atos e registos cometidas ao pessoal dos registos, notariado e identificação, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Assim sendo, o instituto público que ora é criado constitui o instrumento fundamental que centraliza a gestão e administração de todos os sistemas e subsistemas de informação e bases de dados do setor da justiça e se responsabiliza pela modernização, transformação digital e inovação nesse setor.

Basta recordar que, atualmente, o setor da justiça dispõe, em funcionamento, de vários sistemas e subsistemas de informação e respetivas bases de dados, virados para a prestação de serviços públicos aos utentes que incumbe ao Estado prestar nos domínios judiciário e judicial a saber, designadamente:

Sistema de Informação dos Registos e Notariado (RNI), onde são tramitados e efetuados os registos relativos aos atos civis (nascimento, nacionalidade, casamento e óbito) e de firmas de empresários comerciais, de acordo com a legislação aplicável a cada um dos registos;

Sistema de Informação Criminal (SIC), onde são efetuados os registos das condenações criminais e de decisões de contumácia, de acordo com a legislação processual penal aplicável;

Sistema de Informação Notarial (SIN), onde são produzidos os documentos e efetuados os registos de atos notariais, de acordo com o disposto no Código Notariado;

Sistema de Informação do Registo Predial (SIRP), onde são tramitados e efetuados os registos de atos do registo predial, de acordo com o disposto no Código do Registo Predial;

Sistema de Informação do Registo Comercial (SIRC), onde são tramitados e efetuados os registos de atos comerciais relativos aos empresários comerciais e pessoas coletivas que não sejam comerciantes de acordo com o Código do Registo Comercial e demais legislações aplicáveis;

Sistema de Informação do Registo de Automóvel (SIRA), onde são tramitados e efetuados os registos de veículos automóveis, de acordo com o disposto no Código do Registo Automóvel;

Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), que garante a certificação digital e suporte à emissão do Cartão Nacional de Identificação (CNI), do Passaporte Eletrónico Cabo-Verdiano (PEC) e do Título de Residência de Estrangeiros (TRE), bem como de Software dos Cartões e Chave Móvel Digital de Cabo Verde;

Sistema de Agendamento, para a emissão de Cartão Nacional de Identificação (CNI), levantamento de carta PIN, contabilidade, gestão interna e de recursos humanos e avaliação (www.rniapps.com);

RNI Assinaturas, Sistema de Assinatura Digital de Documentos dos Registos, Notariado e Identificação, em processo de integração com outros sistemas e subsistemas, designadamente o Portal (front-end principal), para permitir que o cidadão possa, através desse Portal, iniciar a instrução de um processo assinado digitalmente e o mesmo ser continuado no back-end pelos notários e conservadores habilitados por lei para um despacho digital com aplicação da assinatura desmaterializada;

Business Intelligence, Sistema de Agregação e Análise de Dados dos Registos, Notariado e Identificação, em processo de desenvolvimento, com vista a torná-lo numa plataforma única e global para setor da justiça, integrada num portal virado para os utentes;

Closed-Circuit Television System (ou Circuito Fechado de Televisão), Sistema de Controlo de Segurança Prisional, via videovigilância;

Sistema de Alarme, Sistema de Segurança, baseado em alarme, para a deteção de intrusão por infravermelho, instalado ao redor do Centro Socioeducativo Orlando Pantera, para detetar a passagem de pessoas e despoletar alarmes;

Sistema de Informação e Gestão Prisional, destinado a gestão do ciclo de reclusão, desde a

entrada até a saída dos reclusos em estabelecimentos prisionais, em processo de inclusão de novas funcionalidades e sua integração com o Portal da Justiça; e

ESAJ, Plataforma de Seguimento e Assistência Judiciária, em processo de integração com o Portal da Justiça, permitindo aos potenciais beneficiários pedirem assistência online.

Além desses sistemas e subsistemas de informação e base de dados, o Departamento Governamental responsável pela área da justiça, tem, em processo de desenvolvimento, alguns outros sistemas de informação, que deverão estar sob a direta gestão e administração do IMIJ, I.P.:

Sistema de Informação da Justiça (SIJ), destinado à tramitação eletrónica de processos eletrónicos nas instituições abrangidas, estando atualmente em desenvolvimento o Subsistema de Informação do Processo Penal (SIPP) e o Subsistema de Informação do Processo Civil (SIPC);

Sistema de Vigilância Eletrónica, Sistema destinado a colocar em prática a utilização da pulseira eletrónica (PE) para viabilizar, designadamente a prisão domiciliária (PD) como medida alternativa à prisão nos estabelecimentos prisionais e outras necessidades previstas na lei;

Sistema BSL, Sistema para o Bloqueio de Sinais Móveis nas cadeias;

Sistema de Informação do Ministério da Justiça (SIMJ), Sistema transversal aos serviços centrais do Ministério da Justiça, virado para a digitalização de todos os documentos depositados nos arquivos centrais, com vista à Gestão Documental e Tramitação Eletrónica de atos entre esses serviços e com o Gabinete do respetivo membro de Governo;

Portal da Justiça (www.justica.gov.cv), Plataforma web única e transversal para prestação de serviços digitais do setor da justiça, abrangendo todos os serviços, sistemas e subsistemas, constituindo um ponto e local de interação do cidadão com a justiça na vertente digital;

Demais Sistemas ou Subsistemas de Informação que venham a existir e sejam atribuídos à gestão e administração do IMIJ, I. P.

Assim, como facilmente se pode compreender, os sistemas e subsistemas de informação e as bases de dados existentes e a incorporar brevemente ultrapassam de longe o espectro intraorgânico do Ministério da Justiça para ter uma abrangência nacional e na diáspora cabo-verdiana. E, por isso mesmo, a sua gestão e administração deve estar centralizada numa instituição do Estado, dotada de recursos materiais, tecnológicos e humanos especializados.

Entende, pois, o Governo, que só desta forma se pode criar as capacidades técnicas e tecnológicas permanentes para se garantir, com eficácia e eficiência, a segurança, a manutenção permanente, a

auditabilidade e a inovação desses sistemas e subsistemas de informação e bases de dados num setor do Estado tão importante como é o da justiça.

Deste modo, o IMIJ, I.P. é concebido e criado como um instituto público de desenvolvimento tecnológico de regime especial, que corporiza um novo modelo de governança informática e tecnológica do setor da justiça, ou seja, um modelo de governança que seja capaz de efetivamente modernizar esse setor e assegurar a sua transformação digital e inovação no presente e para o futuro.

Devido à abrangência e transversalidade das suas atribuições, o IMIJ, I.P. é dotado, além dos seus órgãos de administração e de fiscalização – o Conselho Diretivo e o Fiscal Único – de um Conselho Consultivo, integrado por representantes dos órgãos, serviços e instituições que competências legais nas diversas áreas relevantes de intervenção dos sistemas e subsistemas de informação, ou seja, do setor digital, e dos órgãos responsáveis pela gestão das magistraturas dos advogados e dos oficiais de justiça - o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) e o Organismo Representativo dos Oficiais de Justiça.

O Supervisor de Segurança do Sistema de Informação de Justiça (SIJ) - previsto na Lei nº 38/X/2024, de 28 de março, que cria o SIJ e estabelece o regime jurídico geral de processos eletrónicos e sua tramitação nas instituições abrangidas -, por ser o órgão de fiscalização, horizontal e vertical, do SIJ, não é membro do Conselho Consultivo. Esta opção visa evitar que o referido Supervisor tome parte nas deliberações desse Conselho e permitir que, livremente e a todo o tempo, possa emitir os seus pareceres técnicos, eventualmente em dissonância com as deliberações do Conselho Consultivo, e determinar a realização das auditorias que legalmente cabem no âmbito das suas competências. Porém, o Supervisor de Segurança do SIJ pode sempre, querendo, manifestar por escrito ao Presidente o referido Conselho a sua intenção de participar em todas ou parte das suas reuniões.

No Capítulo I do Estatuto aprovado pelo presente diploma, relativo às Disposições Gerais, são reguladas outras matérias habituais em estatutos orgânicos dos institutos públicos. Importa aqui sublinhar que se optou pela não criação de estruturas territoriais desconcentradas, sendo certo que, o IMIJ, I.P, pela sua própria natureza e finalidade, pode estender e exercer, com eficácia e eficiência, a sua atividade em todo o território nacional, quer por via tecnologicamente remota, quer através de recrutamento e seleção de recursos humanos localmente.

A missão e as atribuições do IMIJ, I.P. estão definidas, de forma detalhada e com clarividência, não deixando margem para quaisquer dúvidas ou situações de sobreposição, com estrito respeito pelas competências constitucionais e legais de outras instituições do Estado, em particular dos tribunais, do ministério e dos órgãos de polícia criminal.

Entretanto, importa sublinhar que a Lei n.º 38/X/2024, de 28 de março, acima mencionada, no seu artigo 149º, nº 1, estabelece que “O SIJ é integrado com todos os sistemas e subsistemas de informação do setor da justiça, designadamente o SNIAC, que também fica sob a gestão e administração da entidade gestora e administradora do SIJ.” Esta opção do legislador acabou por revogar ou derogar tacitamente ou, pelo menos, tornar inúteis algumas disposições da Lei n.º 43/VIII/2013, de 17 de setembro, que cria e regula o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), concretamente, as relativas ao Conselho de Gestão.

Efetivamente, a Lei n.º 43/VIII/2013, de 17 de setembro, tinha atribuído a gestão do SNIAC a um Conselho de Gestão, de composição interdepartamental, com atribuições bem delimitadas (cfr. os seus artigos 29º a 32º). A gestão executiva desse Conselho de Gestão foi atribuída ao representante do Departamento Governamental da área do registo civil e identificação, que tem sido o Diretor-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, também, com competências bem definidas (artigo 33º).

Com tal figurino, foi necessário criar uma Equipa de Implementação, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2017, de 21 de junho, posteriormente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 17 de outubro. A essa Equipa de Implementação foi confiada a missão de implementar o SNIAC. Para tanto, foram lhe cometidas atribuições várias e de natureza claramente de gestão operacional.

A Equipa de Implementação, composta por três elementos, exercem as suas funções em regime de comissão de serviço ou contato de gestão, por períodos renováveis de dois anos. O terceiro elemento nomeado é oficial-conservador do quadro dos registos, notariado e identificação, que exerce funções apenas em regime de acumulação de serviço.

A Equipa de Implementação deveria ter sido suportada por uma Equipa de Apoio, integrada por até o máximo de cinco elementos, selecionados e recrutados em regime de mobilidade ou contrato de trabalho. Contudo, na prática só existe um funcionário nessa Equipa de Apoio, não tendo sido possível a admissão de mais elementos, designadamente, porque o SNIAC, concebido como um sistema transversal de informação e não como uma estrutura de serviço público, não dispõe de um quadro de pessoal.

Quer a Equipa de Implementação, quer a Equipa de Apoio vêm funcionando sob a tutela direta do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Ora, numa correta interpretação do nº 1 do artigo 149º da citada Lei, parece legítimo concluir-se que o legislador optou por estabelecer um novo modelo de governança do SNIAC, confiando a sua gestão e administração à entidade gestora e administradora do SIJ.

Com esse entendimento, parece, também, legítimo concluir-se que, com essa opção, o legislador não pretendeu manter para o SNIAC duas entidades gestoras e administradoras, mas apenas uma só.

Assim sendo, as atribuições que estavam previstas no artigo 30º da Lei nº 43/VIII/2013, de 17 de setembro, foram, agora, conferidas por este diploma ao IMIJ, I.P e ao seu Conselho de Diretivo e as competências do Gestor Executivo previstas no artigo 33º da mesma Lei foram transferidos para o presidente do referido Conselho.

As competências da Equipa de Implementação previstas no artigo 3º da Resolução do Conselho de Ministros nº 62/2017, de 21 de junho, na sua redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 130/2019, de 17 de outubro, foram conferidas pelo presente diploma ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do IMIJ, I.P., como se constata no Capítulo II do presente diploma.

Desta forma, fica clarificado o novo modelo de governança estabelecido para o SNIAC, evitando-se contradições com o que se dispunha na Lei nº 43/VIII/2013, de 17 de setembro e nas Resoluções do Conselho de Ministros nºs 62/2017, de 21 de junho e 130/2019, de 17 de outubro.

O Capítulo II é reservado ao estabelecimento dos órgãos e serviços, adotando para estes o modelo de estrutura matricial, por ser mais racional e mais flexível para a modalidade e natureza do IMIJ, I.P., e centrado nas principais áreas críticas operacionais, próprias de institutos públicos, cuja missão é o desenvolvimento tecnológico. As áreas críticas operacionais foram bem identificadas, com destaque para as de suporte e de segurança. A estruturação dos serviços, tal como apresentada, está em perfeito alinhamento com missão e as atribuições do IMIJ, I.P. e as preocupações de simplificação de estruturas e de eficácia e eficiência no funcionamento institucional e na prestação dos serviços públicos digitais aos utentes.

O Capítulo III detalha o essencial dos regimes de pessoal, financeiro e patrimonial do IMIJ, I.P., de acordo com as orientações previstas no regime jurídico geral dos institutos públicos e demais leis vigentes nessas matérias.

O Capítulo IV, o último, é reservado às disposições finais, prevendo normas de capital importância, não só, sobre a criação de uma página eletrónica própria do IMIJ, I.P., aliás, imposta pelo regime jurídico geral dos institutos públicos, mas também, relativas à garantia de suporte técnico e tecnológico aos sítios na internet de todas as instituições do setor da justiça, visando, nomeadamente e em especial a prestação de serviços públicos online, com o pagamento por via eletrónica e acompanhamento de todo o procedimento pela mesma via, e disponibilizar informações e dados relevantes de interesse para os utentes.

Finalmente, neste Capítulo, é reservado um dispositivo sobre tratamento de dados pessoais, sendo certo que, o IMIJ, I.P. é o responsável máximo por esse tratamento, sujeitando-se, por isso, quer às normas impositivas do regime jurídico geral relativo ao tratamento desses dados, quer quanto às consequências jurídicas pela eventual violação das suas disposições.

Também, neste Capítulo é acautelada situação relativa à Equipa de Implementação do SNIAC, por e evitar hiatos e perturbações no seu funcionamento normal.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Ordem dos Advogados de Cabo-Verde (OACV), os Serviços Centrais do Ministério da Justiça, em particular a Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação (DGRNI), a Equipa de Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) e a Direção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE).

Foram, igual, ouvidos, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, Entidade Pública Empresarial (NOSI, E.P.E.), a Direção-Geral do Tesouro (DGT) do Ministério das Finanças e o Ministério da Modernização do Estado e da Administração.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos números 1, 4 e 5 do artigo 5.º da Lei n.º 38/X/2024, de 28 de março, da alínea e) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 77/2021, de 10 de novembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e aprovação do Estatuto

- 1- É criado o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., adiante abreviadamente designado apenas por IMIJ, I.P.
- 2- É aprovado o Estatuto do IMIJ, I.P., em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Sede e organização territorial

- 1 - O IMIJ, I.P. tem a sua sede na cidade da Praia e âmbito nacional, exercendo a sua atividade em

todo o território do país.

2 - O IMIJ, I.P. não dispõe de serviços desconcentrados ou formas locais de representação.

Artigo 3º

Natureza

O IMIJ, I.P. é um instituto público de desenvolvimento tecnológico de regime especial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, com a natureza de serviço personalizado do Estado, dotado de personalidade coletiva pública e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4º

Missão e exclusão

1- Constitui missão do IMIJ, I.P. assegurar a modernização, a transformação digital e a inovação tecnológica no setor da justiça, garantindo a administração estratégica e operacional dos seus sistemas e subsistemas de informação, visando a prestação aos utentes de serviços públicos, com qualidade, celeridade, eficácia e eficiência, nos domínios das atividades judiciária e judicial.

2- Não está abrangida pela missão do IMIJ, I.P. a gestão e administração dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados relativos ao recenseamento eleitoral, às eleições e aos referendos.

Artigo 5º

Superintendência

O IMIJ, I.P. prossegue a sua missão e cumpre as suas atribuições sob a superintendência do membro de Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 6º

Regime de instalação e funcionamento

1- A contar da entrada em vigor do presente diploma, o Departamento Governamental responsável pela área da justiça cria as condições mínimas necessárias para a instalação e o início do funcionamento do IMIJ, I.P. no prazo de seis meses.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Departamento Governamental a que se refere o número anterior dotar o IMIJ, I.P. de infraestruturas e recursos humanos e materiais

necessários à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições.

Artigo 7º

Regime jurídico

O IMIJ, I.P. rege-se pelo disposto no presente diploma, no seu Estatuto e pelas disposições contidas no regime jurídico geral dos institutos públicos e na legislação nele prevista que lhe são aplicáveis e demais legislações aplicáveis às pessoas coletivas públicas em geral, bem como nos seus regulamentos internos.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 18 de junho de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Joana Gomes Rosa Amado e Edna Manuela Miranda de Oliveira.*

Promulgado em 29 de agosto de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

**ESTATUTO DO INSTITUTO DA MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA JUSTIÇA
(IMIJ, I.P.)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Estatuto estabelece as atribuições, a organização e o modo de funcionamento, bem como o regime de pessoal e financeiro do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., adiante abreviadamente designado por IMIJ, I.P.

Artigo 2º

Natureza

O IMIJ, I.P. é um instituto público de desenvolvimento tecnológico de regime especial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, com a natureza de serviço personalizado do Estado, dotado de personalidade coletiva pública e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3º

Missão e exclusão

1- Constitui missão do IMIJ, I.P. assegurar a modernização, a transformação digital e a inovação tecnológica no setor da justiça, garantindo a administração estratégica e operacional dos seus sistemas e subsistemas de informação, visando a prestação aos utentes de serviços públicos, com qualidade, celeridade, eficácia e eficiência, nos domínios das atividades judiciária e judicial.

2- Não está abrangida pela missão do IMIJ, I.P. a gestão e administração dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados relativos ao recenseamento eleitoral, às eleições e aos referendos.

Artigo 4º

Atribuições

1- São atribuições do IMIJ, I.P., designadamente:

a) Gerir, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis, as tecnologias, as infraestruturas e os recursos tecnológicos do setor da justiça não excluídos do âmbito da sua missão, em especial os que suportam a prestação dos serviços públicos na vertente digital, presencial ou online;

b) Garantir, em tempo útil, com segurança, celeridade, eficácia e eficiência, a operacionalidade, manutenção e inovação dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados sob a sua gestão e administração;

c) Estudar, conceber, desenvolver ou promover o desenvolvimento e implementar, diretamente ou através do mercado, novas soluções informáticas e tecnológicas, eficientes e integradas no âmbito global dos serviços, que visam a modernização, a transformação digital e inovação em todos os domínios de atividade sob a responsabilidade do Departamento Governamental da área da justiça, que não estejam por lei confiadas a outras entidades.

d) Gerir, administrar e garantir a manutenção de todos os sistemas e subsistemas de informação e as bases de dados, atuais e futuros, dos serviços sob a responsabilidade do Departamento

Governamental da área da justiça que não estejam por lei confiadas a outras entidades, nomeadamente e em especial, nos domínios de informação de justiça e tramitação eletrónica de processos eletrónicos, dos registos de nascimento, nacionalidade, casamento, criminal, contumácia e óbito, bem como, de identificação, do notariado e dos registos predial, comercial e automóvel;

e) Assegurar a adequação dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados sob a sua gestão e administração técnicas às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e instituições da área da justiça, em articulação com estes;

f) Garantir a segurança, operacionalidade e auditoria dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados sob a sua gestão e administração, promovendo a unificação de métodos e processos;

g) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da superintendência o plano tecnológico estratégico para o setor da justiça, que inclui a componente dos sistemas e subsistemas de informação da área da justiça, tendo em atenção a evolução tecnológica mundial e as necessidades globais de formação e, em articulação com os serviços beneficiários, assegurar a sua execução ou o acompanhamento, a monitorização, a fiscalização e avaliação da sua execução quando operacionalizada por terceiros contratados;

h) Elaborar ou promover a elaboração e avaliar os planos ou projetos de investimentos específicos de informatização, modernização, transformação digital e inovação dos serviços integrantes do setor da justiça e, em articulação com os serviços beneficiários e o Departamento Governamental responsável pela modernização do Estado, assegurar a sua execução ou o acompanhamento, a monitorização, a fiscalização e avaliação da sua execução quando operacionalizada por terceiros contratados;

i) Elaborar e executar planos de formação dos seus recursos humanos, em especial dos seus técnicos;

j) Executar soluções de gestão de informação estruturada e não estruturada na área da justiça, designadamente de acesso geral, nas áreas jurídica e documental, em articulação com os demais serviços e organismos do Departamento Governamental responsável pela área da justiça;

k) Assegurar a representação nacional do Departamento Governamental responsável pela área da justiça no Conselho Gestor e no Conselho Técnico de Credenciação nas Infraestruturas de Chaves Públicas de Cabo-Verde;

l) Assegurar a representação internacional do Departamento Governamental responsável pela área da justiça na área das tecnologias de informação e comunicação, em articulação com os demais

serviços e organismos competentes, salvo se essa representação for assegurada por outro serviço ou pessoa singular, em função da matéria, por despacho do respetivo membro do Governo;

m) Promover a certificação digital dos utilizadores dos sistemas e subsistemas de informação do setor da justiça sob a sua gestão e administração;

n) Selecionar, recrutar e gerir os seus recursos humanos, nos termos deste Estatuto e demais legislação aplicável;

o) Gerir os seus recursos financeiros e patrimoniais;

p) Liquidar, cobrar e registar as respetivas receitas próprias, nos termos deste Estatuto e demais legislação aplicável;

q) Promover a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;

r) Elaborar o plano de aquisições dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento das suas atribuições;

s) Elaborar e submeter a aprovação do membro do Governo da superintendência o seu plano de atividades e orçamento, bem como assegurar a sua execução, com eficácia e eficiência;

t) Elaborar e submeter a aprovação do membro do Governo da superintendência o seu relatório de atividades e as suas contas, acompanhados dos pareceres do seu órgão estatutário de fiscalização;

u) Prestar assistência técnica e tecnológica, no âmbito das suas atribuições, a outros serviços e organismos do Departamento Governamental responsável pela área da justiça, nomeadamente instalação, configuração e desinstalação de programas de produtividade, colaboração e comunicação; e

v) Cumprir as demais atribuições previstas na lei, neste Estatuto e nos regulamentos.

2 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior e no estrito âmbito da sua missão, cabe ao IMIJ, I.P., nomeadamente:

a) Gerir e administrar as plataformas e aplicações, as infraestruturas;

b) Gerir os recursos tecnológicos locais afetos ao setor da justiça, incluindo as redes locais, tais como, redes de dados e servidores físicos e virtuais, a cablagem, os equipamentos de rede, de telecomunicação e informáticos, bem como, os equipamentos elétricos que suportam o funcionamento dos serviços digitais em todos os setores e subsectores centrais, desconcentrados ou de base territorial da justiça, tanto ao nível das partes físicas (hardwares) e dos programas

(softwares), de qualquer natureza e finalidade; e

c) Zelar pela manutenção das tecnologias e infraestruturas, bem como dos recursos tecnológicos sob a sua gestão e administração, assegurando as atualizações periódicas que se mostrarem necessárias ou recomendadas pela evolução tecnológica mundial.

3 - As atribuições descritas nos números anteriores são cumpridas pelo IMIJ, I.P.:

a) No estrito respeito pelos princípios constitucionais e legais, em especial, os de separação e interdependência de poderes, independência dos tribunais e dos juízes e autonomia do Ministério Público e seus magistrados, bem como, dos respetivos órgãos de gestão; e

b) Em articulação e cooperação com as instituições representadas no Conselho Consultivo:

4 - As soluções informáticas e tecnológicas a que se refere este artigo devem, também, ser destinadas a aplicar, com eficácia, os princípios da proteção de dados e proteger os direitos dos titulares, capazes de assegurar, por defeito, que só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica de tratamento.

Artigo 5º

Prestação de serviços

O IMIJ, I.P. pode prestar serviços em atividades relacionadas com as suas atribuições a outros Departamentos Governamentais ou serviços da Administração Pública, a empresas públicas ou a entidades privadas, com base em adequados instrumentos contratuais que determinem, designadamente, os níveis de prestação e respetivas contrapartidas, desde que não coloquem em risco a eficácia, eficiência e qualidade do seu desempenho institucional em particular e da prossecução da sua missão em geral.

Artigo 6º

Poderes de superintendência

1- Carecem de aprovação do membro do Governo da superintendência:

a) O plano de atividades, anual ou plurianual, o orçamento, o relatório de atividades e as contas, acompanhados dos pareceres do Fiscal Único;

b) O plano tecnológico geral e os planos tecnológicos setoriais para o setor da justiça;

c) Os regulamentos internos relativos à criação de novas áreas críticas operacionais; e

d) Outros atos previstos na lei geral.

2 - Carecem de aprovação dos membros do Governo da superintendência e das finanças:

a) A aquisição ou alienação de bens imóveis, nos termos da lei;

b) A realização de operações de crédito e a concessão das respectivas garantias no âmbito da prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições;

c) A participação na criação ou aquisição de participações em entidades privadas, quando isso se mostrar imprescindível para a prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições; e

d) Outros atos de relevância financeira previstos na lei.

3 - Carecem de autorização prévia do membro do Governo da superintendência, a aceitação de doações, heranças ou legados e outros atos previstos na lei.

4 - Carecem de autorização prévia dos membros do Governo da superintendência, das finanças e da administração pública:

a) A definição dos quadros de pessoal;

b) A negociação de convenções coletivas de trabalho; e

c) Outros atos respeitantes ao pessoal previstos na legislação aplicável aos demais funcionários e agentes da Administração Pública e nos respetivos Planos de Carreira, Funções e Remunerações aplicáveis.

5 - A falta da autorização prévia ou de aprovação determina, respetivamente a nulidade ou a ineficácia jurídica dos atos sujeitos a autorização ou a aprovação.

6 - No domínio disciplinar, compete ao membro do Governo da superintendência:

a) Exercer ação disciplinar sobre os membros do Conselho Diretivo; e

b) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços do IMIJ, I.P.

7- A inércia grave dos titulares do Conselho Diretivo e do Fiscal Único no exercício das suas funções, designadamente na prática de atos legalmente devidos, constitui justa causa para a extinção do vínculo jurídico.

8- O membro do Governo da superintendência pode, sempre com respeito pelos princípios constitucionais e legais, em especial, os de separação e interdependência de poderes,

independência dos tribunais e dos juízes, autonomia do Ministério Público e seus magistrados, bem como, de autonomia dos respectivos órgãos de gestão:

- a) Dirigir orientações, emitir diretivas ou solicitar informações ao Conselho Diretivo sobre os objetivos a atingir na gestão do IMIJ, I.P. e as prioridades a adotar na respetiva prossecução;
- b) Proceder ao controlo do desempenho institucional do IMIJ, I.P., em especial, quer quanto ao cumprimento dos fins e objetivos estabelecidos, quer no que se refere à utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais postos à sua disposição.

9 - Além dos poderes do membro do Governo da superintendência, o IMIJ, I.P. deve observar as orientações governamentais estabelecidas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e administração pública, respetivamente em matéria de finanças e de pessoal.

Artigo 7º

Representação e vinculação

Na prática de atos jurídicos, o IMIJ, I.P. é representado pelo presidente do Conselho Diretivo, por dois dos seus membros ou por representantes formal e especialmente designados por aquele Conselho, ficando vinculado em qualquer dos casos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Secção I

Órgãos

Artigo 8º

Enunciação

Para a prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições, o IMIJ, I.P. é dotado dos seguintes órgãos próprios:

- a) O Conselho Diretivo;
- b) O Fiscal Único; e
- c) O Conselho Consultivo.

Artigo 9º

Capacidade jurídica

O IMIJ, I.P, através dos seus órgãos, tem capacidade jurídica para praticar atos administrativos definitivos e executórios, sem prejuízo do poder de superintendência.

Subsecção I

Conselho Diretivo

Artigo 10º

Natureza

O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela administração do IMIJ, I.P., definição da sua atuação e direção dos seus serviços, em conformidade com a lei e as orientações do membro do Governo da superintendência.

Artigo 11º

Composição e nomeação

1- O Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

2- Os membros do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, em comissão de serviço ou mediante contrato de gestão, consoante tenham ou não vínculo estável com a Administração Pública.

3- O presidente e um dos vogais do Conselho Diretivo são nomeados de entre os indivíduos que possuem, pelo menos, o grau de licenciatura em qualquer uma das áreas relevantes para prossecução da missão e o cumprimento das atribuições do IMIJ, I.P, idoneidade e experiência adequadas para o cargo.

4- Um dos vogais do Conselho Diretivo é nomeado de entre os indivíduos que possuem, pelo menos, o grau de licenciatura em ciências económicas ou empresariais, idoneidade e experiência adequadas para o cargo.

5- Parta efeitos do disposto no n.º 3, entende-se por licenciatura em áreas relevantes para prossecução da missão e o cumprimento das atribuições do IMIJ, I.P., as obtidas nos domínios de:

- a) Engenharia informática e afins;
- b) Sistemas e tecnologias de informação, comunicação e inovação; e
- c) Gestão, administração, manutenção e conservação de sistemas de informação e bases de dados.

Artigo 12º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. tem a duração de três anos, sendo renovável no máximo de duas vezes, findo o qual não podem ser providos no mesmo cargo antes de decorridos três anos.

Artigo 13º

Substituição do presidente

O presidente do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. é substituído, nas suas faltas e nos seus impedimentos, pelo vogal que indicar e, na falta de indicação, pelo vogal mais antigo.

Artigo 14º

Exercício de funções pelos vogais

Os vogais do Conselho Diretivo, independentemente da sua origem, exercem as suas funções em regime executivo.

Artigo 15º

Competências gerais

1- Compete ao Conselho Diretivo do IMIJ, I.P., no domínio da modernização, transformação digital e inovação, fazer cumprir as suas atribuições previstas no artigo 4º, designadamente e em especial:

- a) Assegurar a realização de estudos, a conceção, o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas e tecnológicas eficientes e integradas no âmbito global dos serviços, que visam a modernização, a transformação digital e inovação em todos os domínios de atividade sob a responsabilidade do Departamento Governamental da área da justiça, que não estejam confiadas a outras entidades;
- b) Garantir a gestão e administração, bem como a segurança e manutenção técnicas de todos os

sistemas e subsistemas de informação e as correspondentes bases de dados dos serviços sob a responsabilidade do Departamento Governamental da área da justiça, que não estejam confiadas a outras entidades;

c) Assumir, nos termos da lei, as funções de responsável máximo pelo tratamento dos dados contantes dos sistemas e subsistemas de informação e das correspondentes bases de dados dos serviços sob a responsabilidade do Departamento Governamental da área da justiça que estejam sob a sua gestão e administração técnica;

d) Garantir a permanente adequação dos sistemas e subsistemas de informação sob a sua gestão e administração técnicas às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e instituições da área da justiça, em articulação com estes;

e) Garantir permanentemente a segurança, operacionalidade e auditorias dos sistemas e subsistemas de informação e respetivas bases de dados sob a sua gestão e administração técnicas, promovendo a unificação de métodos e processos;

f) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da superintendência o plano tecnológico estratégico para o setor da justiça/plano estratégico dos sistemas de informação da área da justiça, tendo em atenção a evolução tecnológica e as necessidades globais de formação e, em articulação com os serviços beneficiários, assegurar a sua execução ou o acompanhamento, a monitorização, a fiscalização e avaliação da sua execução quando operacionalizada por terceiros contratados;

g) Elaborar planos ou projetos de investimentos específicos de informatização, modernização, transformação digital e inovação dos serviços integrantes do setor da justiça abrangidos pelas suas atribuições, em articulação com os serviços beneficiários, assegurar a sua execução ou o acompanhamento, a monitorização, a fiscalização e avaliação da sua execução quando operacionalizada por terceiros contratados;

h) Assegurar a representação internacional do IMIJ, I.P. na área das tecnologias de informação e comunicação, em articulação com os demais serviços e organismos competentes do Departamento Governamental responsável pela área da justiça, salvo se essa representação for assegurada por outro serviço interno ou pessoa singular, em função da matéria, por despacho do respetivo membro do Governo;

i) Elaborar o plano de aquisições dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento das suas atribuições;

j) Elaborar o plano anual e plurianual de formação dos recursos humanos que sejam utilizadores dos sistemas e subsistemas de informação e das correspondentes bases de dados sob a sua gestão

e administração técnica, de acordo com as necessidades dos serviços e a evolução tecnológica, e assegurar a sua execução;

k) Aprovar as diretrizes adequadas à definição e consolidação de uma política de segurança para os sistemas e subsistemas de informação e das respectivas bases de dados sob a sua gestão e administração técnica; e

l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, por este Estatuto e pelos regulamentos internos.

2- Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito da orientação e gestão do IMIJ, I.P.:

a) Representar o IMIJ, I.P. e dirigir a respetiva atividade;

b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades do IMIJ, I.P. e assegurar a respetiva execução;

c) Elaborar o relatório de atividades do IMIJ, I.P.;

d) Elaborar o balanço social do IMIJ, I.P., nos termos da lei aplicável;

e) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal do IMIJ, I.P.;

f) Aprovar os regulamentos internos que sejam necessários ao cumprimento das atribuições do IMIJ, I.P.;

g) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação deste Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços do IMIJ, I.P.;

h) Nomear os representantes do IMIJ, I.P. em organismos exteriores, se for o caso;

i) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo membro do Governo da superintendência;

j) Elaborar os pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da superintendência;

k) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de subestabelecer, sem prejuízo de poder optar por solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público, ao qual compete, nesse caso, defender os interesses do IMIJ, I.P.;

l) Designar um secretário a quem cabe certificar os atos e as deliberações; e

m) Exercer as competências legalmente atribuídas aos diretores gerais da Administração Pública.

3 - Compete ao Conselho Diretivo do IMIJ, I.P., no domínio da gestão financeira e patrimonial:

a) Elaborar o orçamento anual do IMIJ, I.P. e assegurar a respetiva execução;

b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas do IMIJ, I.P.;

c) Elaborar a conta de gerência do IMIJ, I.P.;

d) Gerir o património do IMIJ, I.P.;

e) Aceitar doações, heranças ou legados ao IMIJ, I.P.;

f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental do IMIJ, I.P. pelas entidades legalmente competentes; e

g) Exercer os demais poderes previstos neste Estatuto e que não estejam atribuídos à competência de outro órgão.

4 - Compete, igualmente, ao Conselho Diretivo:

a) Emitir pareceres sobre as reformas legislativas nos domínios das atribuições do IMIJ, I.P., quando solicitado;

b) Contratar com terceiros, nos termos da lei, a prestação de serviços necessários, com vista ao adequado desenvolvimento da atividade do IMIJ, I.P.;

5 - O Conselho Diretivo pode delegar, em ata, o exercício de parte da sua competência em qualquer dos seus membros, com faculdade de subdelegação no pessoal com funções de direção, estabelecendo, em cada caso, as respetivas condições e limites.

Artigo 16º

Competências específicas relativas ao SNIAC

São competências específicas do Conselho Diretivo relativas ao Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC), designadamente:

a) Assegurar a gestão e administração do SNIAC, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis, as políticas e medidas de políticas definidas pelos órgãos competentes e as orientações definidas pelo Conselho Diretivo e pelo Conselho Consultivo;

- b) Estabelecer diretrizes e procedimentos para a completa implementação e o funcionamento normalizado do SNIAC, com segurança, eficácia e eficiência;
- c) Garantir a permanente operacionalização, manutenção e conservação, bem como a inovação do SNIAC;
- d) Definir as especificações do Cadastro Nacional de Identificação e Autenticação Civil;
- e) Assegurar a emissão dos documentos de identificação pessoal que devem ser emitidos através do SNIAC, estabelecendo seu formato, conteúdo e demais características tecnológicas;
- f) Estabelecer os níveis de acesso às informações do SNIAC e os procedimentos para sua utilização nas bases de dados de outros órgãos ou entidades públicas, de acordo com suas competências institucionais;
- g) Fixar critérios para participação no SNIAC;
- h) Estabelecer diretrizes e procedimentos para orientar a substituição de outros processos ou documentos de identificação;
- i) Velar pela eficácia e atuação padronizada dos serviços integrantes do SNIAC;
- j) Promover a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do SNIAC; e
- k) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento interno.

Artigo 17º

Competências gerais do Presidente do Conselho Diretivo

1- Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P.:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
- b) Representar o IMIJ, I.P em juízo e fora dele;
- c) Assegurar as relações com Membro do Governo da superintendência e com os demais organismos públicos;
- d) Solicitar pareceres ao Fiscal Único e ao Conselho Consultivo; e
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo.

2- O presidente do Conselho Diretivo pode delegar ou subdelegar competências em qualquer dos seus vogais.

3- Sem prejuízo do disposto na lei sobre o procedimento administrativo, o presidente ou o seu substituto legal pode apor o veto às deliberações que reputem contrárias à lei, a este Estatuto ou ao interesse público, com a conseqüente suspensão da eficácia da deliberação até que sobre ela se pronuncie o membro do Governo da superintendência.

4- Por razões de urgência devidamente fundamentada e na dificuldade de reunir o Conselho Diretivo, o presidente pode, excecionalmente, praticar quaisquer atos da competência deste último, os quais devem, no entanto, ser ratificados na primeira reunião seguinte.

5- Caso a ratificação seja recusada, deve o Conselho Diretivo deliberar sobre a matéria em causa e acautelar os efeitos produzidos pelos atos já praticados.

6- Perante terceiros, incluindo notários, conservadores dos registos e outros titulares da administração pública, a assinatura do presidente com invocação da situação de urgência nos termos do n.º 4 constitui presunção da impossibilidade de reunião do Conselho Diretivo.

Artigo 18º

Competências específicas do Presidente do Conselho Diretivo relativas ao SNIAC

Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo, relativamente ao SNIAC:

a) Propor ao Conselho Diretivo as diretrizes e os critérios e procedimentos necessários para completar a implementação do SNIAC e a sua permanente operacionalização, manutenção, segurança e inovação;

b) Gerir os protocolos celebrados no âmbito do SNIAC;

c) Promover a operacionalização e atualizar do Cadastro Nacional do Registo, Identificação e Autenticação Civil;

d) Dirigir e orientar os serviços que dele dependem sobre os procedimentos relativos à identificação e recolha dos dados de identificação do cidadão, designadamente biométricos e outros exigidos para a emissão do Cartão Nacional de Identificação (CNI);

e) Orientar, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretivo, a implementação dos procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes utilizadores;

- f) Fornecer aos demais subsistemas de bases de dados os elementos para a identificação e autenticação dos cidadãos constantes da base de dados do SNIAC;
- g) Assegurar o direito de informação e de acesso aos dados pelos respectivos titulares e a correção de inexatidões, bem como de velar para que a consulta ou comunicação da informação respeite as condições previstas na lei.
- h) Promover e monitorizar a troca de informações entre os serviços integrantes do SNIAC; e
- i) Exercer outras competências específicas atribuídas por lei ou regulamento interno.

Artigo 19º

Responsabilidade dos membros

- 1- Os membros do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.
- 2- São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo que, igualmente, é registado na ata.

Artigo 20º

Estatuto dos membros

- 1- Aos membros do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. é aplicável o regime definido no Estatuto de Gestor Público, com as especialidades constantes do regime jurídico geral dos institutos públicos e deste Estatuto.
- 2 - O estatuto remuneratório dos membros do conselho diretivo é definido em diploma legal para os gestores públicos.

Artigo 21º

Funcionamento

- 1- O Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. reúne-se uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 2 - As reuniões do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. podem ser realizadas por via eletrónica.

3 - O Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

4 - Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

5 - As atas das reuniões do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo o ser por via eletrónica.

Artigo 22º

Pelouros

1- O Conselho Diretivo do IMIJ, I.P., sob proposta do seu presidente, pode atribuir aos seus membros pelouros correspondentes a um ou mais serviços.

2 - A atribuição de um pelouro envolve a delegação dos poderes correspondentes à competência desse pelouro.

3 - A atribuição de pelouros não dispensa o dever que a todos os membros do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. incumbe de acompanhar e tomar conhecimento da generalidade dos assuntos do IMIJ, I.P., e de propor providências relativas a qualquer um deles.

4- Salvo diferente deliberação do Conselho Diretivo, as áreas dos recursos humanos e financeiros são afetas ao vogal com formação em ciências económicas ou empresariais.

Subsecção II

Fiscal Único

Artigo 23º

Natureza

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IMIJ, I.P., bem como de consulta do Conselho Diretivo nesse domínio.

Artigo 24º

Designação e mandato

1- O Fiscal Único do IMIJ, I.P. é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças, obrigatoriamente de entre as sociedades de auditores ou

contabilistas certificados.

2 - O Fiscal Único do IMIJ, I.P. exerce as suas funções pelo período de três anos, renovável por igual período, podendo ser exonerado a todo o tempo.

3 - No caso de cessação do mandato, o Fiscal Único do IMIJ, I.P. mantém-se no exercício de funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 25º

Competência

1. Compete Fiscal Único do IMIJ, I.P.:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial, e analisar a contabilidade do IMIJ, I.P.;
- b) Dar parecer sobre o orçamento do IMIJ, I.P. e sobre as suas retificações e alterações;
- c) Dar parecer sobre o relatório e conta de gerência do IMIJ, I.P.;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, o arrendamento, a alienação e oneração de bens imóveis do IMIJ, I.P.;
- e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados ao IMIJ, I.P.;
- f) Dar parecer sobre a contração de empréstimos, quando o IMIJ, I.P. esteja habilitado a fazê-lo, nos termos deste Estatuto;
- g) Manter o Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora ao IMIJ, I.P., incluindo um relatório anual global;
- i) Propor a realização de auditorias externas ao IMIJ, I.P., quando isso se revelar necessário ou conveniente; e
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos do IMIJ, I.P. que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.

2 - O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de quinze dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.

Artigo 26º

Poderes

Para o exercício da sua competência, o Fiscal Único do IMIJ, I.P. tem os poderes de:

- a) Obter do Conselho Diretivo as informações e os esclarecimentos que se reputem necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do IMUJ, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; e
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 27º

Impedimentos

O Fiscal Único está sujeito aos impedimentos previstos no regime jurídico geral dos institutos públicos.

Subsecção III

Conselho Consultivo

Artigo 28º

Natureza

O Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de sua atuação e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 29º

Composição, designação e mandato

1- O Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. é composto pelo seu presidente e pelos seguintes representantes:

- a) O Diretor-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, por inerência do exercício das suas funções, que pode delegar em outro pessoal dirigente dele dependente;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da justiça, designado por despacho do respetivo membro do Governo;

- c) Um representante do CSMJ, designado por deliberação do respetivo plenário;
- d) Um representante do CSMP, designado por deliberação do respetivo plenário;
- e) Um representante da OACV, designado pelo respetivo Bastonário;
- f) Um representante do pessoal oficial de justiça, designado por deliberação do órgão de administração da respetiva organização representativa;
- g) Um representante do Departamento Governamental responsável pela modernização do Estado, designado por despacho do respetivo membro do Governo;
- h) Um representante do Departamento Governamental responsável pela administração interna, designado por despacho do respetivo membro do Governo;
- i) Um representante do Departamento Governamental responsável pelas áreas das relações das comunidades, designado por despacho do respetivo membro do Governo;
- j) Um representante da entidade responsável pela gestão da Rede Tecnológica Privativa do Estado (RTPE), designado por deliberação do seu órgão colegial de administração;
- k) Um representante do Núcleo Operacional da Sociedade de Informação, Entidade Pública Empresarial (NOSI, E.P.E.), designado por deliberação do seu órgão colegial de administração;
- l) Um representante da entidade nacional responsável pela gestão da Entidade Certificadora Raiz de Cabo-Verde (ECR-CV), designado por deliberação do seu órgão colegial de administração;
- m) Um representante do Organismo Nacional de Cibersegurança, designado pelo seu dirigente máximo;
- n) Um representante do Tribunal Constitucional, após a adesão ao Sistema de Informação de Justiça (SIJ), designado por deliberação do Plenário;
- o) Um representante do Tribunal de Contas, após a adesão ao SIJ, designado por deliberação do Plenário; e
- p) Um representante do Tribunal Militar de Instância, após a adesão ao SIJ, designado pelo seu Presidente, ouvido o representante do Ministério Público junto desse Tribunal e o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas.

2 - O Supervisor de Segurança do SIJ pode, querendo, manifestar por escrito ao presidente do Conselho Consultivo a sua intenção de participar em todas ou partes das suas reuniões.

3 - Para cada representante dos serviços ou das instituições previstas o n.º 1 é, também, designado um suplente, que o substitui nas suas faltas e ausências e nos seus impedimentos.

4- O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de três anos, renovável uma ou mais vezes.

Artigo 30º

Competências

1- Compete ao Conselho Consultivo do IMIJ, I.P.:

a) Apresentar ao Conselho Diretivo, a seu critério, propostas de estratégias, de orientações gerais ou de planos de atuação que entenda serem necessárias, convenientes ou úteis para a prossecução da missão e o cumprimento das atribuições do IMIJ, I.P.;

b) Apresentar ao Conselho Diretivo sugestões, propostas ou medidas destinadas à correção e adaptação, bem como ao aperfeiçoamento do funcionamento e da operacionalidade dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados sob a gestão e administração do IMIJ, I.P.;

c) Apreciar e pronunciar sobre as condições de segurança, operacionalidade, eficácia e eficiência dos sistemas e subsistemas de informatização e das bases de dados sob a gestão e administração do IMIJ, I.P. e o seu reflexo no desempenho institucional dos serviços e profissional dos seus recursos humanos;

d) Solicitar ao Conselho Diretivo do IMIJ, I.P., sempre que entenda necessário, a conceção, o desenvolvimento e a implementações de novas soluções tecnológicas, com vista ao melhor desempenho institucional dos serviços e profissional dos seus recursos humanos;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. ou pelo respetivo presidente; e

f) Receber reclamações ou queixas do público sobre a organização e o funcionamento em geral do IMIJ, I.P.;

g) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno de funcionamento; e

h) Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

2 - Compete, também, ao Conselho Diretivo do IMIJ, I.P. emitir pareceres, a pedido do Conselho Diretivo ou por sua livre iniciativa, sobre quaisquer matérias abrangidas pela missão e pelas atribuições do IMIJ, I.P., nomeadamente e em especial sobre as previstas nos números seguintes.

3 - O Conselho Consultivo e o Supervisor de Segurança do SIJ são obrigatoriamente ouvidos pelo Conselho Diretivo sobre todas as matérias relativas à administração estratégica dos sistemas e subsistemas de informação sob a sua gestão e administração e sobre as seguintes:

- a) Planos anuais e plurianuais de atividades do IMIJ, I.P e respetivos orçamentos;
- b) Relatórios de atividades e contas anuais do IMIJ, I.P.;
- c) Os regulamentos internos relativos à criação de novas áreas críticas operacionais;
- d) Regulamentos internos em matéria de auditoria; e
- e) Credenciação, registo e gestão de utilizadores;
- f) Acesso, gestão e tratamento de dados; e
- g) Segurança dos sistemas e subsistemas de informação.

4 - Os pareceres do Conselho Consultivo e do Supervisor de Segurança do SIJ relativamente às matérias previstas nas alíneas *d)* a *g)* do número anterior são vinculativos para o Conselho Diretivo.

Artigo 31º

Presidente e substituto

O presidente do Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. é o presidente do Conselho Diretivo, o qual é substituído, nas suas ausências e nos seus impedimentos, pelo vogal representante do Departamento Governamental responsável pela área da justiça.

Artigo 32º

Senhas de presença

Os membros do Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. têm direito a senhas de presença por cada reunião em que participarem, no montante fixado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, administração pública e finanças.

Artigo 33º

Funcionamento

1- O Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e

extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do Conselho Diretivo, ou a pedido de um terço dos seus membros.

2 - Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo do IMIJ, I.P., sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, mediante proposta do Conselho Diretivo, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

3 - O Conselho Consultivo do IMIJ, I.P. pode funcionar por secções.

Secção II

Serviços

Subsecção I

Disposições comuns

Artigo 34º

Princípios orientadores e organização e desenvolvimento da atividade

1- A atividade do IMIJ, I.P é organizada, tendo em conta os padrões e as recomendações internacionais em matéria de gestão e administração de sistemas de informação e bases de dados, de acordo com áreas críticas operacionais e as exigências de acompanhamento permanente e atualizado da evolução mundial das tecnologias de comunicação e informação.

2- O IMIJ, I.P. organiza e desenvolve a sua atividade de acordo com as áreas críticas operacionais de atuação.

Artigo 35º

Estrutura interna

1- O IMIJ, I.P compreende os seguintes serviços, conforme o organograma que constitui o anexo I ao presente Estatuto:

a) O Secretariado Executivo; e

b) O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

2 - O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação tem estrutura matricial e compreende as seguintes áreas críticas operacionais de atuação, sem prejuízo de outras que

vierem a ser criadas e integradas no futuro, nos termos do n.º 4.:

a) Área de Infraestruturas e Suporte;

b) Área de Sistemas de Informação, que poderá ser subdividida nas seguintes sub-áreas:

i. Sub-Área de Conceção de Sistemas de Informação;

ii. Sub-Área de Inovação de Sistemas de Informação;

iii. Sub-Área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

iv. Sub-Área de Implementação de Sistemas de Informação; e

v. Sub-Área de Manutenção de Sistemas de Informação.

c) Área de Segurança e *Compliance* (Conformidade).

3 - Cada área e sub-área prevista no número anterior obedece a formas específicas de exercício profissional, adequadas à natureza da atividade que desenvolve, de acordo com as regras técnicas e científicas das tecnologias de informação e comunicação.

4 - A fim de assegurar a mais adequada organização e desenvolvimento das atividades, com vista a uma melhor prossecução da missão do IMIJ, I.P. e um mais eficaz e eficiente cumprimento das suas atribuições, o Conselho Diretivo, quando as condições estiverem reunidas, pode fundamentadamente deliberar a criação de outras áreas críticas operacionais de atuação necessárias, sujeitas, no entanto, à aprovação do membro do Governo da superintendência.

Artigo 36º

Direção

1- O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo, equiparado a dirigente superior de nível IV, recrutado por livre escolha pelo Conselho Diretivo e provido em comissão de serviço ou contrato de gestão.

2- O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um dirigente superior de nível IV, recrutado por livre escolha pelo Conselho Diretivo e provido em comissão de serviço ou contrato de gestão.

Artigo 37º

Equipas de trabalho e chefia

1- As atividades correspondentes às áreas críticas operacionais de atuação do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação são realizadas pelas seguintes equipas de trabalho, constituídas por um mínimo de três pessoas, incluindo o chefe de equipa:

- a) Equipa de Infraestruturas e Suporte;
- b) Equipa de Sistemas de Informação; e
- c) Equipa de Segurança e *Compliance* (Conformidade)

2 - Cada equipa de trabalho, em número mínimo de três elementos, incluindo o chefe, é constituída por deliberação do Conselho Diretivo, por sua iniciativa ou sob proposta do dirigente do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 - As equipas de trabalho são dirigidas por chefes de equipas, escolhidos e designados pelo Conselho Diretivo, preferencialmente, de entre pessoal com perfil profissional sénior, ouvido ou sob proposta do Diretor do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Subsecção II

Atribuições, competências, atividades e tarefas

Artigo 38º

Atribuições do Secretariado Executivo

São atribuições do Secretariado Executivo assegurar as atividades de planeamento estratégico e seu suporte, de programação, orçamentação e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, do IMIJ, I.P., designadamente:

- a) Conceber, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretivo o plano estratégico do IMIJ, I.P.;
- b) Preparar e elaborar, com base no plano estratégico, em articulação com Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, os planos e programas de atividades e orçamentos anuais de funcionamento e de investimento do IMIJ, I.P. no prazo legalmente estabelecido e de acordo com as orientações do Conselho Diretivo;
- c) Assegurar a boa, eficaz e eficiente gestão e execução do orçamento do IMIJ, I.P., designadamente através de um permanente acompanhamento e de uma eficiente e eficaz contabilização, fiscalização e avaliação da sua execução;

- d) Controlar permanentemente o fluxo de receitas e despesas relativo à produção e emissão de Cartão Nacional de Identificação (CNI), Título de Residência para Estrangeiros (TRE) e Passaporte Eletrónico de Cabo-Verde (PEC, enquanto documentos de identificação pessoa eletrónica definidos na lei, e assegurar a sua boa gestão no âmbito do orçamento do IMIJ, I.P.;
- e) Assegurar a elaboração de contas do IMIJ, I.P. no prazo superiormente fixado e submete-las à aprovação do Conselho Diretivo;
- f) Propor ao Conselho Diretivo medidas concretas de modernização administrativa e tecnológica do IMIJ, I.P. e dos sistemas, subsistemas de informação e bases de dados sob a sua gestão e administração;
- g) Assegurar a boa, eficaz e eficiente gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IMIJ, I.P., garantindo a partilha equilibrada de recursos comuns entre os serviços, com vista à sua otimização, designadamente no que se refere a contratação pública, sistemas de informação e comunicação;
- h) Assegurar a gestão administrativa geral do IMIJ, I.P.;
- i) Participar na realização de estudos que visam a modernização e racionalização dos meios tecnológicos sob a gestão e administração do IMIJ, I.P.;
- j) As demais atribuições legais conferidas aos Serviços Centrais dos Departamentos Governamentais encarregues de planeamento, orçamento e gestão, que não estejam especificamente atribuídas por este Estatuto a outros serviços do IMIJ, I.P.; e
- k) O mais que lhe for conferido por lei, regulamentos internos ou determinação superior.

Artigo 39º

Competências do Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo do IMIJ, I. P., exercer todas as competências compreendidas no âmbito das atribuições do Secretariado Executivo, designadamente:

- a) Zelar pelo eficiente funcionamento da sua área de atuação e assegurar a ligação com as áreas críticas operacionais do IMIJ, I. P. e outras entidades; e
- b) Prestar apoio técnico, administrativo, burocrático e protocolar ao Conselho Diretivo do IMIJ, I. P.;
- c) Zelar pela correta aplicação das normas, dos procedimentos e critérios administrativos e legais;

- d) Preparar para a aprovação do Conselho Diretivo e executar políticas de acesso, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, de forma a manter as equipas de trabalho em alinhamento com a estratégia definida pelo Conselho Diretivo;
- e) Executar as atividades nos domínios administrativo, de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, visando assegurar o adequado controlo e equilíbrio financeiro do IMIJ, I. P.;
- f) Preparar as propostas de planos de atividades e orçamentos, anuais ou plurianuais, de funcionamento e de investimento do IMIJ, I. P. a serem aprovados pelo Conselho Diretivo, considerando os planos estratégicos aprovados;
- g) Programar e executar os planos de atividades e orçamentos do IMIJ, I. P. aprovados pelo Conselho Diretivo, com base nos recursos disponíveis, assegurando o seu acompanhamento e a sua monitorização, fiscalização e avaliação permanentes;
- h) Elaborar os instrumentos legais de prestação de contas do IMIJ, I. P. a serem aprovados pelo Conselho Diretivo e submetidos às entidades legalmente competentes de controlo financeiro;
- i) Assegurar a gestão financeira dos projetos executados pelo IMIJ, I. P.;
- j) Assegurar a preparação, execução e gestão dos processos de aquisições públicas do IMIJ, I. P., em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) Participar nos processos de auditoria interna e externas do IMIJ, I. P.;
- l) Angariar as receitas provenientes das fontes de financiamento das atividades do IMIJ, I. P., promovendo a tomada de medidas pelo Conselho Diretivo que entender por convenientes;
- m) Promover e apoiar, na sua área de atuação, o estabelecimento de relações de cooperação com as instituições públicas e privadas do setor, no plano nacional ou internacional, nomeadamente através de estabelecimento de protocolos ou acordos de cooperação;
- n) Organizar a informação sobre as atividades de investigação e desenvolvimento, as oportunidades de transferência científica e a oferta de serviços ao exterior;
- o) Apoiar as áreas críticas operacionais do IMIJ, I. P. na elaboração de contratos e protocolos; e
- p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento e determinação superior.

Atribuições gerais e específicas do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

1- Cabe ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do IMIJ, I.P. as atribuições conferidas pelo presente Estatuto e pelas demais legislações aplicáveis às correspondentes áreas críticas operacionais de atuação, que cumpre através das respetivas equipas de trabalho, constituídas e lideradas nos termos doeste Estatuto.

2- Relativamente ao SNIAC, cabe especificamente ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do IMI., I.P.:

a) Garantir a emissão normalizada, no prazo legal definido, com eficácia e eficiência, de Cartão Nacional de Identificação (CNI), Título de Residência para Estrangeiros (TRE) e Passaporte Eletrónico de Cabo-Verde (PEC);

b) Garantir as condições técnicas e de segurança para assegurar a manutenção da atualização dos sistemas e subsistemas de informação e das bases de dados do recenseamento eleitoral e cadernos eleitorais de suporte aos ciclos de eleições e referendos, de acordo com o quadro legal definido;

c) Elaborar ou promover a elaboração do Plano de Operacionalização do SNIAC e a sua orçamentação e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretivo do IMIJ, I.P., o qual deve, em regra, integrar o orçamento do IMIJ, I.P.;

d) Executar o Plano de Operacionalização do SNIAC e propor os termos do contrato com os vários fornecedores, sendo estes, qualquer entidade nacional ou estrangeira detentora de competências especializadas nos domínios da atividade do SNIAC;

e) Negociar as condições para a produção do CNI, TRE e PEC;

f) Estudar a legislação relevante e verificar se as mesmas se adequem às exigências do SNIAC e apresentar propostas de alterações através do Conselho Diretivo;

g) Tornar mais eficientes os processos de verificação e emissão dos instrumentos de identificação, através do aproveitamento do potencial das Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC), conferindo maior segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações;

h) Promover o alinhamento das especificações técnicas dos instrumentos de identificação emitidos com a prática internacional;

i) Promover a aceitação dos instrumentos de identificação emitidos em todos os outros países;

j) Promover a adesão de Cabo Verde às Instituições Internacionais de Identificação e Autenticação

de Pessoas;

k) Promover a divulgação e *marketing* do uso dos instrumentos de identificação e prevenção de fraudes; e

l) Garantir as condições técnicas e de segurança que assegurem a integração do SNIAC com o sistema de informação e a respetiva base de dados relativos ao recenseamento eleitoral, no país e no estrangeiro, bem como, aos cadernos eleitorais, às eleições e aos referendos;

m) Garantir a integração do SNIAC com os outros sistemas e subsistemas de informação respetivas bases de dados, que suportam a prestação de serviços públicos nos domínios do notariado e dos outros registos na área da justiça, designadamente do nascimento, nacionalidade, casamento, óbito, criminal e de contumácia, e;

n) Garantir a integração do SNIAC com o sistema de informação dos Serviços de Emigração e Fronteiras e respetiva base de dados;

o) Implementar o Sistema Nacional de Gestão de Mobilidade; e

p) Integrar os dados biométricos de identificação individual no SNIAC, de modo a permitir o uso da biometria na investigação criminal e policial.

q) Acordar, em estreita articulação com a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e a Direção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE), as ações que permitam a contribuição do SNIAC, com vista a:

i. assegurar as condições técnicas de implementação e manutenção da atualização do sistema de informação e respetiva a base de dados relativos ao recenseamento eleitoral, no país e no estrangeiro, bem como, aos cadernos eleitorais, às eleições e aos referendos; e

ii. definir e implementar os mecanismos resultantes de novo enquadramento legal do recenseamento eleitoral e de realização de eleições e referendos que vier a ser definido.

r) Acordar, em estreita articulação com o Concelho Consultivo do IMIJ, I.P., as ações que permitem assegurar a implementação e manutenção da atualização dos outros sistemas e subsistemas de informação e respetivas bases de dados, que suportam a prestação de serviços públicos nos domínios do notariado e dos outros registos na área da justiça, designadamente do nascimento, nacionalidade, casamento, óbito, criminal e de contumácia;

s) Acordar, em estreita articulação com o serviço competente da área de Estrangeiros e Fronteiras responsável pelo gestão e administração do Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico de Cabo-Verde (SIPEC), as ações que permitem assegurar a implementação e manutenção da

atualização da base de dados para a emissão normalizada do PEC;

t) Apresentar trimestralmente relatórios da sua atividade, sem prejuízo de outros, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo ou membro do Governo da superintendência, o qual deve descrever, na data da sua apresentação, de forma sucinta, a fase de desenvolvimento e implementação dos projetos, as recomendações e soluções em caso de constrangimentos verificados no desenvolvimento e na implementação dos projetos e a prestação de contas das despesas realizadas em cada projeto; e

u) Cumprir as demais atribuições conferidas por lei.

3- As ações referidas no número anterior são organizadas e implementadas através de reuniões periódicas com os setores envolvidos, visando a recolha das contribuições necessárias dos serviços para a sua efetiva implementação.

Artigo 41º

Competências comuns dos chefes de equipas

Compete aos Chefes de Equipas de Trabalho do IMIJ, I. P. reportar ao Conselho Diretivo, com a periodicidade por este definida, e exercer as seguintes competências:

a) Liderar as equipas de trabalho e assegurar a coordenação entre elas;

b) Gerir integralmente a área crítica operacional sob a sua responsabilidade, tanto do ponto de vista técnico e tecnológico, como económico, assegurando o cumprimento de todos os prazos contratados ou definidos;

c) Definir e propor os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para levar a cabo o cumprimento, atempado, com celeridade, eficácia e eficiência, das atribuições da área crítica operacional sob a sua responsabilidade;

d) Liderar todos os processos de conceção, análise e desenvolvimento aplicacional ou de solução tecnológica definidos para a área crítica operacional sob sua responsabilidade;

e) Encarregar-se da passagem da aplicação ou solução criada para a sua entrada em produção, em coordenação com as equipas de trabalho das outras áreas críticas operacionais;

f) Liderar um ou vários projetos das tecnologias de informação e comunicação, podendo indicar no seio da equipa os responsáveis por cada projeto ou cada uma das parcelas de um projeto;

g) Interagir com os chefes de equipas das outras áreas críticas operacionais, designadamente para

coordenar os projetos e definir as prioridades e o calendário dos mesmos;

h) Nos projetos de desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, assumir a liderança nas fases de levantamento de requisitos, de formação a utilizadores e de gestão da mudança;

i) Liderar os processos de migração dos sistemas e no apoio às equipas de trabalho quando as aplicações ou soluções desenvolvidas passam a produção;

j) Estimular novas iniciativas e ideias criativas;

k) Identificar, gerir e resolver os principais problemas intrínsecos à implementação de projetos e mitigar os riscos associados;

l) Zelar para o cumprimento dos prazos e excelência dos resultados esperados; e

m) Exercer as demais competências lhes forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 42º

Atividades específicas da Área de Infraestruturas e Suporte

A Área de Infraestruturas e Suporte, em articulação com as demais áreas críticas operacionais e de acordo com as orientações e determinações do Conselho Diretivo e do membro do Governo da superintendência, desenvolve as atividades de gestão e administração das infraestruturas tecnológicas, físicas e virtuais, de informação, de comunicação, elétricas e de suporte, sob a responsabilidade do IMIJ, I.P., e garante a assistência técnica aos utilizadores dos sistemas.

Artigo 43º

Tarefas específicas da Equipa de Trabalho da Área de Infraestruturas e Suporte

Compete à equipa de trabalho da Área de Infraestruturas e Suporte do IMIJ, I. P., nomeadamente, cumprir as seguintes tarefas:

a) Gerir todos os recursos tecnológicos, físicos e virtuais, locais ou remotos do setor da justiça, incluindo as infraestruturas de chaves públicas existentes e que venham a existir;

b) Definir os requisitos mínimos e a política para instalação e manutenção de equipamentos nas redes locais sob a gestão e administração do IMIJ, I.P, que inclui as atualizações e substituições, articulando-se com a entidade responsável pela gestão da RTPE;

- c) Definir um plano de catalogação de todos os equipamentos nas redes locais sob a gestão e administração do IMIJ, I. P. e preparar a certificação das mesmas, garantindo que nenhum equipamento não homologado e devidamente aprovado seja ligado;
- d) Apresentar um plano de manutenção regular, com proposta de substituição de equipamentos inconformes;
- e) Garantir energia estável para alimentação dos equipamentos de serviços instalados nos bastidores locais e nas estações de trabalho;
- f) Assegurar o suporte técnico aos utilizadores dos sistemas e subsistemas de informação e base de dados, incluindo a resolução de constrangimentos à utilização e ao acesso, bem como o treinamento e fornecimento de documentação;
- g) Analisar, propor, definir e atualizar os níveis de suporte de primeira, segunda e terceira linhas;
- h) Receber e tratar os pedidos de suporte oriundos dos utilizadores, articular-se, sempre que necessário, com as demais áreas críticas operacionais, nomeadamente a de sistemas de informação, para resolução atempada;
- i) Gerir as expectativas dos utilizadores em relação à utilização de sistemas em produção e a desenvolver;
- j) Apoiar na introdução de inovação, levantamento de requisitos e implementação de melhorias ou de novas soluções;
- k) Liderar o processo de *deploy* (implantação), a entrega de novas soluções ou atualizações, desde passagem à produção, testes, formação e acompanhamento aos utilizadores, em articulação com as demais áreas críticas operacionais;
- l) Assegurar a gestão de perfis e a assistência técnica aos utilizadores dos sistemas e subsistemas de informação, bem como a atualização, alteração e remoção dos acessos;
- m) Sensibilizar os utilizadores para a boa utilização dos sistemas e subsistemas de informação e base dados, colocando-os a par das estratégias e atividades do IMIJ, I. P., bem como, das novidades previstas;
- n) Avaliar o nível de satisfação dos utilizadores, através de procedimentos de recolha de opinião, sugestões, elogios ou reclamações;
- o) Desenvolver, gerir e manter o serviço de apoio aos utilizadores, com acesso interno e externos;

- p) Desenvolver materiais e ferramentas de suporte, presencial e à distância, incluindo os casos de uso real e de testes, formação e acompanhamento;
- q) Reportar qualquer situação nova ou necessária à atividade das demais equipas de trabalho do IMIJ, I. P., sobretudo relacionadas com infraestruturas, suporte, sistemas de informação e inovação, com vista à sua inclusão no plano de atividades e melhoria contínua;
- r) Na área sob a sua responsabilidade, apoiar na resolução de problemas de suporte, sempre que haja situação nova, partilhar o conhecimento com as demais áreas críticas operacionais do IMIJ, I. P., ajudando na disseminação junto de utilizadores e das instituições clientes, contribuindo para aumentar o conhecimento institucional e a sua autonomia de despistagem e resolução de incidentes; e
- s) Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.

Artigo 44º

Atividades específicas da Área de Sistemas de Informação

A Área de Sistemas de Informação, em articulação com as demais áreas críticas operacionais e de acordo com as orientações e determinações do Conselho Diretivo e do membro do Governo da superintendência, desenvolve as atividades de gestão, administração e inovação de sistemas de informação e bases de dados do setor da justiça sob a responsabilidade do IMIJ, I. P., incluindo *softwares* e aplicações específicas, de qualquer natureza e finalidade, o planeamento, a conceção, o desenvolvimento, a implementação e a entrega de novas soluções, bem como a realização de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos mesmos.

Artigo 45º

Tarefas específicas da equipa de trabalho da área de sistemas de informação

Compete à equipa de trabalho da área de sistemas de informação do IMIJ, I. P., nomeadamente, cumprir as seguintes tarefas:

- a) Gerir e administrar os sistemas e subsistemas de informação e base de dados existentes do setor da justiça sob a responsabilidade do IMIJ, I. P. e os que venham a existir e ser lhe atribuídos, assegurando o seu permanente, correto, eficaz e eficiente funcionamento, em condições de auditabilidade, segurança, transparência e adequação às expetativas dos utilizadores e utentes nos serviços abrangidos;
- b) Analisar, propor, desenvolver, implementar e entregar novas soluções para atender às

necessidades dos diferentes serviços abrangidos e dos utentes dos serviços públicos prestados;

c) Em caso de contratação de serviços externos de desenvolvimento, na totalidade ou em parte, seguir todo o processo até a entrega nas condições contratualizadas e compatíveis com os requisitos internos definidos;

d) Investigar e planear a evolução ao nível dos sistemas de informação e base de dados, introduzindo tecnologias novas e/ou emergentes no desenvolvimento interno;

e) Investigar, conceber e propor ao Conselho Diretivo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras, ciente das áreas emergentes, nomeadamente *blockchain* (tecnologia que agrupa um conjunto de informações que se conectam por meio de criptografia e oferece uma forma segura e transparente de armazenar e transferir informações de forma descentralizada, sem a necessidade de intermediários), inteligência artificial, robótica, *internet of things* (internet das coisas), *mobile* (tecnologia móvel), *Big Data* (dados estruturados, semiestruturados e não estruturados), com aplicação na área da justiça;

f) Apoiar na definição de procedimentos para aquisição de *hardware*, *software*, bem como outros bens e equipamentos de base tecnológica;

g) Definir e promover a adoção de metodologias de desenvolvimento ágeis, gestão, e administração de sistemas de informação e base de dados;

h) Manter e gerir o catálogo dos sistemas de informação e base de dados em produção, aplicações e serviços conexos;

i) Implementar, promover e disseminar uma cultura de inovação e modernização, abordagem criativa, evolutiva ou disruptiva no setor da justiça;

j) Produzir relatórios especializados, com análise descritiva, inferencial, preditiva e outras, e apoiar a tomada de decisões estratégicas ao nível evolução da justiça;

k) Liderar o desenvolvimento e a disseminação de novos projetos, prova de conceito e pilotos inovadores;

l) Na área da sua responsabilidade, apoiar na resolução de problemas de suporte, sempre que haja situação nova, partilhar o conhecimento com as demais áreas críticas operacionais, ajudando na disseminação junto de utilizadores e instituições clientes, contribuindo para aumentar o conhecimento institucional e a sua autonomia de despistagem e resolução de incidentes; e

m) Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.

Artigo 46º

Atividades específicas da Área de Segurança e Compliance

Sem prejuízo o exercício das competências legais próprias do Supervisor de Segurança do SIJ, a Área de Segurança e Compliance, em articulação com as demais áreas críticas operacionais e de acordo com as orientações e determinações do Conselho Diretivo e do membro do Governo da superintendência, desenvolve as atividades de gestão e administração da segurança de informação dos sistemas e aplicações do setor da justiça sob a responsabilidade do IMIJ, I. P., incluindo a proteção de ativos, dados e informações, a gestão de riscos, a conformidade legal e técnica, bem como, concebe e define políticas de segurança a serem seguidas no desenvolvimento, na implementação na entrega e na manutenção dos sistemas de informação do setor de justiça.

Artigo 47º

Tarefas específicas da Equipe de Trabalho da Área de Segurança e Compliance

Compete à equipe de trabalho da Área de Segurança e *Compliance* do IMIJ, I. P., nomeadamente, cumprir as seguintes tarefas:

- a) Realizar, com a periodicidade definida pelo Conselho Diretivo ou recomendações da ciência da especialidade, auditorias internas de segurança aos sistemas de informação, base de dados e aplicações,
- b) Acompanhar auditorias externas previstas na lei ou no regulamento aprovado pelo Conselho Diretivo ou determinadas superiormente;
- c) Investigar, conceber, propor e implementar uma Política de Segurança de Informação, o Plano de Contingência e de Continuidade;
- d) Avaliar ou testar a eficácia dos instrumentos de segurança previstos na alínea anterior;
- e) Monitorizar eventos de segurança e gerir os riscos em relação a todos os sistemas aplicativos em produção, reportar incidentes e colaborar na resposta;
- f) Conceber, preparar e apresentar para aprovação do Conselho Diretivo e executar os planos de auditorias internas e externa aos sistemas de informação e base de dados;
- g) Zelar pela proteção de dados pessoais e institucional armazenados nos sistemas e subsistemas de informação e base de dados sob a responsabilidade da gestão e administração do IMIJ, I. P.;
- h) Apoiar na definição de requisitos de segurança no processo de desenvolvimento de sistemas de

informação e base de dados, aquisição de bens e serviços tecnológicos (*hardware ou software*);

i) Acompanhar a implementação de protocolos de interconexão de dados, garantindo a segurança na integração e interoperabilidade entre os sistemas e subsistemas de informação e base de dados;

j) Contribuir no desenvolvimento de planos de formação aos utilizadores com recomendações de segurança;

k) Reportar e ajudar a implementar medidas corretivas às vulnerabilidades detetadas, em articulação com as demais equipas de trabalho, sobretudo de infraestruturas, suporte, sistema de informação e inovação para inclusão, contribuindo para a melhoria contínua;

l) Na área sob a sua responsabilidade, apoiar na resolução de problemas, sempre que haja situação nova, partilhar o conhecimento com os demais departamentos, ajudando na disseminação junto de utilizadores e instituições clientes, contribuindo para aumentar o conhecimento institucional e a sua autonomia de despistagem e resolução de incidentes; e

m) Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 48º

Funcionamento dos serviços

Os serviços do IMIJ, I.P funcionam sob a direção, supervisão, coordenação, fiscalização e avaliação do Conselho Diretivo.

Artigo 49º

Funcionamento das áreas críticas operacionais e respetivas equipas de trabalho

O modo de funcionamento das áreas críticas operacionais e das respetivas equipas de trabalho, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e à organização do trabalho, são objeto de regulamentação através de deliberações do Conselho Diretivo ou ordens de serviço dos Chefes de Equipas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Secção I

Regime do pessoal

Artigo 50º

Pessoal e quadros

1- Para a prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições, com eficácia e eficiência, o IMIJ, I.P. é dotado, além dos seus gestores, do seguinte grupo de pessoal:

- a) Pessoal técnico;
- b) Pessoal assistente técnico;
- c) Pessoal de apoio operacional, e
- d) Pessoal técnico de sistemas judiciários de informação.

2- O pessoal técnico, assistente técnico e de apoio operacional é aquele que ingressar o quadro do IMIJ, I. P., de acordo com o respetivo regime jurídico de vinculação, nos termos da lei geral aplicável aos demais funcionários e agentes da administração pública.

3- O pessoal técnico de sistemas judiciários de informação é aquele que ingressar o quadro do IMIJ, I.P. e na respetiva carreira do regime especial, nos termos do respetivo Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR).

4- O quadro do pessoal do IMIJ, I.P. é o contante do Anexo II a este Estatuto, do qual faz parte integrante.

5- O quadro do pessoal a que se refere o número anterior pode ser alterado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, finanças e administração pública, sob proposta do Conselho Diretivo, face aos recursos disponíveis, à missão e às atribuições, cuja prossecução e cujo cumprimento, respetivamente, cabe ao IMIJ, I.P. assegurar.

Artigo 51º

Regimes jurídicos aplicáveis

1- O restante pessoal do quadro do IMIJ, I.P. rege-se pelo regime jurídico do emprego público e demais legislação aplicável aos demais funcionários e agentes das carreiras do regime geral da Administração Pública.

2- O pessoal técnico de sistemas judiciários de informação do quadro do IMIJ, I.P. rege-se pelo disposto no respectivo PCFR e, subsidiariamente, na legislação geral aplicável aos demais funcionários e agentes da administração pública.

Artigo 52º

Planos de Carreiras, Funções e Remunerações

1- O PCFR do pessoal técnico de sistemas judiciários de informação do IMIJ, I.P. é aprovado por diploma especial.

2- O PCFR do restante pessoal do IMIJ, I.P. é o do pessoal que integra as carreiras do regime geral da Administração Pública.

Secção II

Regime financeiro e patrimonial

Subsecção I

Disposições comuns

Artigo 53º

Princípio geral de gestão por objetivos

A gestão económica, financeira e patrimonial do IMIJ, I.P. deve pautar-se pelo princípio geral de gestão previsional por objetivos.

Artigo 54º

Instrumentos de gestão

1- Na prossecução da sua missão e no cumprimento das suas atribuições, o IMIJ, I. P. deve utilizar os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de atividade, anual ou plurianual, com definição de objetivos e metas, devidamente quantificados;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório anual de atividades; e
- d) Conta anual de gerência, que inclui o respectivo balanço.

2- O membro do Governo da superintendência pode exigir ao Conselho Diretivo a produção de balancetes mensais e semestrais e relatórios semestrais de execução das atividades e do orçamento.

Artigo 55º

Aquisição de serviços

O IMIJ, I. P. pode, no âmbito da prossecução da sua missão e do cumprimento das suas atribuições, participar em processos de contratação pública conjuntos ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, designadamente tendo em vista:

- a) A aquisição de serviços destinados à execução dos seus projetos;
- b) A aquisição de equipamentos ou programas; e
- c) A aquisição de serviços destinados à realização de ações de formação do seu pessoal ou utilizadores.

Subsecção II

Regime financeiro

Artigo 56º

Legislação aplicável

O IMIJ, I.P. encontra-se sujeito ao regime orçamental e financeiro previsto no Regime Jurídico da Contabilidade Pública em vigor que lhe for aplicável, sem prejuízo das especificidades prevista neste Estatuto.

Artigo 57º

Receitas próprias

1- Constituem receitas próprias do IMIJ, I.P.:

- a) As receitas provenientes de dotações anuais atribuídas pelo Orçamento do Estado;
- b) A totalidade das receitas anuais arrecadadas pelo Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC) no âmbito de emissão de documentos eletrónicos de identificação pessoal de cidadãos nacionais e estrangeiros;

- c) 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das receitas anuais arrecadas pelo Fundo de Modernização da Justiça;
- d) 10 % (dez por cento) da totalidade das receitas anuais arrecadadas pelo Cofre-Geral da Justiça, excluindo a parte legalmente destinadas ao pagamento de pessoal a título de emolumentos ou participações em custas;
- e) O produto da venda dos bens que produzir e dos serviços que prestar;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) Os donativos atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; e
- h) Os saldos das contas de gerências anteriores que transitaram para os anos económicos seguintes;
- i) As receitas provenientes de empréstimos contraídos, nos termos do número 2; e
- j) Quaisquer outras receitas provenientes da sua atividade ou que por lei, este Estatuto ou por contrato, lhe devam pertencer.

2 - O IMIJ, I., mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da superintendência, pode contrair empréstimos a curto, médio e a longo prazos para a prossecução da sua missão e cumprimento das suas atribuições.

Artigo 58º

Despesas próprias

Constituem despesas próprias do IMIJ, I. P. as necessárias à prossecução da sua missão e ao cumprimento das suas atribuições e que resultem de encargos com o seu funcionamento e com os investimentos necessários, designadamente:

- a) As despesas com o pessoal;
- b) Os encargos com o funcionamento dos serviços, nomeadamente os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens e equipamentos de serviço;
- c) Os encargos com a aquisição de serviços, nomeadamente nos domínios de conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas de informação e bases de dados;
- d) Os encargos decorrentes da elaboração de publicações;

e) Os encargos com os investimentos, nomeadamente decorrentes da preparação e execução dos planos e programas anuais e plurianuais e dos projetos;

e

f) Quaisquer outros encargos que se mostrem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 59º

Contabilidade, contas e tesouraria

1- Além das instruções emanadas do Tribunal de Contas, a prestação de contas do IMIJ, I.P. rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais:

a) Lei de Bases do Orçamento do Estado;

b) Plano Nacional de Contabilidade Pública;

c) Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;

d) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; e

e) Diplomas anuais de execução orçamental.

2- São aplicáveis ao IMIJ, I. P. os princípios da unicidade de caixa, da unidade de tesouraria e da não consignação de receitas e do controlo financeiro.

3 - O IMIJ, I. P. prepara um balanço anual do seu património, devendo, se for o caso, figurar em anotação ao balanço a lista dos bens dominiais sujeitos à sua administração.

Artigo 60º

Controlo financeiro

O IMIJ, I. P. está sujeito ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da legislação competente, bem como da Inspeção Geral das Finanças.

Artigo 61º

Responsabilidades

1- Os membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único do IMIJ, I. P. e o pessoal respondem financeira, civil, criminal e disciplinarmente pelos atos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

2- A responsabilidade financeira é efetivada pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva legislação.

Artigo 62º

Sistema de indicadores de desempenho

1- O IMIJ, I. P. deve utilizar um sistema coerente de indicadores de desempenho, o qual deve refletir o conjunto das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

2 - O sistema a que se refere o número anterior deve englobar indicadores de economia, eficiência, eficácia, bem como de qualidade, neste último caso, sempre que preste serviços diretamente ao público.

3 - Compete ao Conselho Diretivo aferir a qualidade desses sistemas, bem como avaliar, anualmente, os resultados obtidos em função dos meios disponíveis, cujas conclusões são reportadas ao membro do Governo da superintendência.

Subsecção III

Regime patrimonial

Artigo 63º

Património próprio

1- Sem prejuízo do disposto em matéria patrimonial no regime jurídico geral dos institutos públicos, o património do IMIJ, I. P. é constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, transferidos pelo Estado ou adquiridos pelos seus órgãos e, ainda, pelo direito ao uso e fruição dos bens do património do Estado que lhes sejam afetados, nos termos da lei.

2- O IMIJ, I. P. elabora e mantém atualizado anualmente, com referência a 31 de dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado que lhes estejam eventualmente afetados.

Artigo 64º

Administração e gestão

1- A administração e gestão do património do IMIJ, I.P. compete exclusivamente ao Conselho Diretivo, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, sem prejuízo dos poderes de

superintendência.

2 - Por Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, podem ser atribuídos à administração do IMIJ, I.P. os bens do domínio público afetos a fins de interesse público que se enquadrem nas suas atribuições e, ainda, os bens do património do Estado que devam ser sujeitos ao seu uso e à sua fruição.

3 - A afetação a que se refere o número anterior pode cessar a qualquer momento por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da superintendência.

4 - O IMIJ, I. P. elabora e mantém atualizado anualmente, com referência a 31 de dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado que lhes estejam afetados.

5 - Em caso de extinção, o património do IMIJ, I. P. e os bens dominiais sujeitos à sua administração reverterem para o Estado, salvo quando se tratar de fusão ou reestruturação, caso em que o património e os bens dominiais podem reverter para o novo instituto ou ser-lhe afetos, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no diploma legal que proceder à fusão ou reestruturação.

Artigo 65º

Responsabilidade patrimonial

Pelas obrigações do IMIJ, I. P. responde apenas o seu património próprio, mas os credores, uma vez executada a integralidade do património do mesmo ou em caso de extinção, podem demandar o Estado para satisfação dos seus créditos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º

Página eletrónica própria

O IMIJ, I. P. deve disponibilizar um sítio na *internet*, devidamente autenticado nos termos previstos na lei, com todos os dados relevantes, nomeadamente:

- a) O diploma legal que cria o IMIJ, I.P.;
- b) O Estatuto do IMIJ, I.P.;
- c) Os regulamentos internos do IMIJ, I.P.;

- d) Os membros que compõem o Conselho Diretivo, os membros efetivos e suplentes que compõem o Conselho Consultivo, bem o Fiscal Único, incluindo uma nota curricular de cada titular e suplente nomeado ou designado;
- e) O mapa de pessoal;
- f) Os planos de atividades e orçamentos do IMIJ, I.P.; e
- g) Os relatórios e as contas do IMIJ, I.P. dos últimos dois anos e os respetivos balanços.

Artigo 67º

Páginas eletrónicas das instituições do setor da justiça

O IMIJ, I. P. garante o suporte técnico e tecnológico aos sítios na internet de todas as instituições do setor da justiça, visando, nomeadamente e em especial:

- a) Permitir a solicitação de prestação de serviços públicos *online*, com o pagamento por via eletrónica e acompanhamento de todo o procedimento pela mesma via; e
- b) Disponibilizar informações e dados relevantes de interesse para os utentes, designadamente quanto à sua atividade das instituições, incluindo legislação, regulamentos, pareceres emitidos, dados estatísticos e relatórios.

Artigo 68º

Tratamento de dados pessoais

O IMIJ, I. P. é o responsável máximo pelo tratamento de dados pessoais que tenha de fazer na prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições, nos termos da respetiva legislação.

Artigo 69º

Obrigação de articulação e cooperação com outras entidades relevantes

1- Na prossecução da sua missão e no cumprimento das suas atribuições, o IMIJ, I. P. tem a obrigação de articular e cooperar com as outras entidades relevantes, em especial com:

- a) A entidade responsável pela promoção da inovação e governação digital;
- b) A entidade gestora da RTPE;

- c) O Órgão de Gestão da Infraestrutura de Chaves Pública de Cabo Verde (ICP-CV); e
- d) Organismo Nacional de Cibersegurança; e
- e) O Departamento governamental responsável pela modernização do Estado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior o IMIJ, I. P. pode negociar e concluir acordos, protocolos ou outros instrumentos jurídicos de articulação e cooperação, com vista, nomeadamente, a garantir, sempre que possível, a partilha de informações e conhecimentos.

Artigo 70º

Equipa de Implementação do SNIAC

Após a entrada em vigor do presente diploma, a Equipa de Implementação do SNIAC mantém-se em exercício de funções até ao termo do prazo da instalação do IMIJ, I.P. previsto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei que aprova o presente Estatuto.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO IMIJ, I. P.

(a que se refere o nº 1 do artigo 33º)

ANEXO II

QUADROS DO PESSOAL DO IMIJ, I.P.

(a que se refere o nº 4 do artigo 48º)